

Lei Municipal N°280/75,

de 04 de agosto de 1975

“DISPÕE SOBRE ALIENAÇÃO DE CHÁCARAS NA NOVA PARANAIGUARA”***A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás aprova e eu promulgo a seguinte lei:***

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar glebas de terras constante do Patrimônio Municipal, na área adquirida para a nova Paranaiguara.

Art.2º - As glebas referidas no artigo anterior correspondente à planta n° 11128.OG/PP-224, de 14 de janeiro de 1975 elaborada pela CEMIG.

Art.3º - As vendas serão realizadas de acordo com a lei.

Art.4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará uma comissão composta de 3 (três) membros, para seleção dos futuros compradores.

Art.5º - Fica estipulado em Cr\$ 0,82 (oitenta e dois centavos) o metro quadrado do terreno para venda.

Art.6º - O pagamento será efetuado à municipalidade, nas seguintes condições:

a) 50% (cinquenta por cento) do valor a ser pago, no ato da assinatura do compromisso de compra e venda.

b) 50% (cinquenta por cento) restante divididos em 8 (oito) pagamentos mensais, iguais e consecutivos.

Art.7º - Para cada casal, somente a um dos cônjuges será permitido a aquisição de um imóvel.

Art.8º - Cada promitente comprador só será permitida a aquisição de um imóvel, ficando vedada por cláusula constante da escritura de compra e venda, a aquisição futura de terceiros por pessoas que já possua glebas referidas nesta lei.

Art.9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos quatro dias do mês de agosto de hum mil e novecentos e setenta e cinco.

Alício Santana da Silva
Presidente

Cândido M. dos Santos
1º Secretário